



LEI Nº 1132/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e da execução dos hinos Nacional e Municipal nas escolas municipais de Juquiá e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, em todas as escolas, o hasteamento semanal da Bandeira Nacional no início do período matutino das atividades escolares, bem como o arriamento da mesma Bandeira Nacional, no término das atividades do período vespertino.

Art. 2º Deverão ser hasteadas e arriadas juntamente com a Bandeira Nacional, as bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Juquiá.

Art. 3º As atividades de hasteamento e arriamento do pavilhão nacional se darão dentro do horário escolar e deverão contar, sempre que possível, com todos os alunos, professores e funcionários da escola, promovendo o respeito e o conhecimento dos símbolos nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º A direção da escola poderá convidar representantes da sociedade civil, autoridades locais e membros das forças de segurança para prestigiar o ato cívico.

Art. 5º As atividades de hasteamento e arriamento das bandeiras deverão ser acompanhadas da execução do Hino Nacional e do Hino de Juquiá, com entoação vocal pelos presentes, ainda que a reprodução ocorra por meio de dispositivo de emissão sonora.



Art. 5º As atividades de hasteamento e arriamento das bandeiras deverão ser acompanhadas da execução do Hino Nacional e do Hino de Juquiá, com entoação vocal pelos presentes, ainda que a reprodução ocorra por meio de dispositivo de emissão sonora.

Art. 6º Os Hinos da Bandeira, da Proclamação da República e da Independência, serão entoados em suas respectivas datas comemorativas, assim como, a critério da unidade escolar.

Art. 7º Caberá ao município o fornecimento do material necessário para o cumprimento desta Lei, como bandeiras, mastros, cordas e outros.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei será apurado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá adotar medidas para garantir sua aplicação e promover ações de conscientização junto às escolas municipais.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 185/2005 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 09 de Abril de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos